

CARTA-CIRCULAR Nº 3296, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

(DOU DE 19.02.2008)

Divulga procedimentos a respeito da prestação de informações do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre captações de depósitos interfinanceiros de sociedades de arrendamento mercantil.

Tendo em conta o disposto nos arts. 8º e 10 da Circular nº 3375, de 31 de janeiro de 2008, esclarecemos que a prestação de informações relativas ao recolhimento compulsório e ao encaixe obrigatório sobre captações de depósitos interfinanceiros de sociedades de arrendamento mercantil deve ser efetuada de acordo com as instruções a seguir, por meio da mensagem "RCO0002 - IF informa demonstrativo" do Grupo de Serviços Recolhimento Compulsório (RCO) do Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro, preenchendo o campo "CodRCO" com o código RCO "12 - Depósitos Interfinanceiros - DI" e utilizando os respectivos códigos do Dicionário de Domínios:

I - CodItem 1201 - saldo total da rubrica "4.1.3.10.60-1 Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil" (art. 2º, inciso I, da Circular nº 3375);

II - CodItem 1202 - saldo total da rubrica "4.1.3.10.65-6 Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil" (art. 2º, inciso II, da Circular nº 3375);

III - CodItem 1203 - saldo total da rubrica "4.1.3.10.70-4 Não Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil" (art. 2º, inciso III, da Circular nº 3375);

e

IV - CodItem 1204 - saldo total da rubrica "4.1.3.10.75-9 Não Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil" (art. 2º, inciso IV, da Circular nº 3375).

2 - A exigibilidade do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre depósitos interfinanceiros de sociedades de arrendamento mercantil corresponde ao resultado do cálculo abaixo, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo de que trata o art. 3º, "caput", da Circular nº 3375, de 2008:

$$E = [(((\text{Soma dos VSRdiário})/n) - D) - \text{VSRdata-base}] + [A \times ((\text{Soma dos VSR diário})/n) - D], \text{ onde:}$$

E = exigibilidade;

n = número de dias do período de cálculo;

D = dedução (art. 3º da Circular nº 3375);

$$\text{VSRdiário} = \text{CodItem 1201} + \text{CodItem 1202} + \text{CodItem 1203} + \text{CodItem 1204}, \text{ de cada dia do período de cálculo;}$$

$$\text{VSRdata-base} = \text{CodItem 1201} + \text{CodItem 1202} + \text{CodItem 1203} + \text{CodItem 1204}, \text{ do dia 1º de fevereiro de 2008; e } A = \text{alíquota incidente sobre a base de cálculo (art. 4º, inciso II, da Circular nº 3375).}$$

3 - Na hipótese de a variação de que trata o art. 4º, inciso I, da Circular nº 3375, de 2008, apresentar valor negativo, será atribuído zero ao resultado da referida variação para fins de cálculo da exigibilidade.

4 - As informações relativas aos saldos das rubricas contábeis sujeitos à exigência, da data-base de 01 de fevereiro de 2008, devem ser prestadas até o dia 28 de fevereiro de 2008, sob pena de a instituição financeira que descumprir o prazo se sujeitar ao pagamento de multa e de custos financeiros por eventual deficiência.

5 - Na hipótese de ausência das informações relativas ao dia 01 de fevereiro de 2008, será atribuído zero ao VSRdata-base, para fins de apuração da exigibilidade do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre captações de depósitos interfinanceiros de sociedades de arrendamento mercantil.

6 - A documentação comprobatória das informações relativas ao recolhimento compulsório e ao encaixe obrigatório de que se trata deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 anos, contados a partir da data a que se refere cada informação, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 9873, de 23 de novembro de 1999.

JOSÉ ANTONIO MARCIANO
Chefe